



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Manaus, sexta-feira, 13 de março de 2015

Nº 680

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0353/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Requerimento n.º 932833.2015, datado de 26.01.2015, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. **CARLOS JOSÉ ALVES DE ARAÚJO**, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 091.2015. SUBJUR.936834.2015.3055,

RESOLVE:

TRANSFERIR o gozo, de 20 (vinte) dias, das férias a que faz jus o Exmo. Sr. Dr. **CARLOS JOSÉ ALVES DE ARAÚJO**, Promotor de Justiça de Entrância Final, concedido pela Portaria n.º 2.423/2014/PGJ, datada de 09.12.2014, para fruição na forma do quadro abaixo:

EXERCÍCIO	ETAPA	USUFRUTO	DIAS
2012/2013	2.ª	15.06.2015 a 04.07.2015	20

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de fevereiro de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

Obs: Republicado por haver saído com incorreções no DOMPE no dia 03.03.2015.

PORTARIA Nº 0436/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Requerimento n.º 943419.2015, datado de 25.02.2015, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. **IGOR STARLING PEIXOTO**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 149.2015. SUBJUR.945131.2015.7612,

RESOLVE:

TRANSFERIR o gozo, de 30 (trinta) dias, das férias a que faz jus o Exmo. Sr. Dr. **IGOR STARLING PEIXOTO**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, concedido pela Portaria n.º 2.423/2014/PGJ, datada de 09.12.2014, para fruição na forma do quadro abaixo:

EXERCÍCIO	ETAPA	USUFRUTO	DIAS
2013/2014	1.ª	09.03.2015 a 07.04.2015	30

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de março de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

Obs: Republicado por haver saído com incorreções no DOMPE.

PORTARIA Nº 0449/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 014.2015.37.1.1.9 44660.2015.8112, datado de 03.03.2015, subscrito pela Exma. Sra. Dra. **LUCIANA TOLEDO MARTINHO**, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO os atestados fornecidos pelos médicos, Drs. Naiza Cruz de Souza, CRM N.º 52.36622-0, MARIA AMÉLIA BOGÉA, CRM N.º 5271700-2, e Marcelo Guedes Brandão, CRN N.º 14575,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 307, inciso I, c/c o art. 312, todos da Lei Complementar n.º 011/1993, a Exma. Sra. Dra. **LUCIANA TOLEDO MARTINHO**, Promotora de Justiça de Entrância Final, 03(três) dias de licença para tratamento de saúde, nos dias 26.02.2015 a 02.03.2015.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de março de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

P O R T A R I A N.º 0455/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Requerimento n.º 944595.2015.5248, datado de 02.03.2015, subscrito pelo Exmo. Sr. Dr. **JEFFERSON NEVES DE CARVALHO**, Promotor de Justiça de Entrância Final;

RESOLVE:

ALTERAR o teor da Portaria n.º 366/2015/PGJ, datada de 26.02.2015, referentemente ao Exmo. Sr. Dr. **JEFFERSON NEVES DE CARVALHO**, Promotor de Justiça de Entrância Final, na forma abaixo descrita:

EXERCÍCIO	ETAPA	USUFRUTO	DIAS
2012/2013	2ª	10 a 19.03.2015 08 a 17.06.2015	10 10

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de março de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

P O R T A R I A N.º 0471/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERADO o teor do Ofício-Circular n.º 3/GAB/PGR, datado de 10.03.2015, subscrito pelo Exmo. Sr. Dr. **RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**, Procura-

dor-Geral da República;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR o Exmo. Sr. Dr. **CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**, Procurador-Geral de Justiça, a deslocar-se, até à cidade de Brasília/DF, no dia 13.03.2015, a fim de participar de Reunião dos Procuradores-Gerais de Justiça, concedendo-lhe passagem aérea no trecho Manaus / Brasília / Manaus, e fixando, em 01 (uma), a sua diária, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de março de 2015.

PEDRO BEZERRA FILHO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

P O R T A R I A N.º 0473/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal, quanto à possibilidade de arrazoamento do Recurso de Apelação no Tribunal "ad quem" sempre que o Apelante assim requerer na petição de interposição;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. **ELIANA LEITE GUEDES**, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para oferecer as razões em Apelação Criminal nos autos de Processo abaixo relacionado, que tramita na colenda 1.ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

PROCESSO (Autos Virtuais)	APELADO	APELANTE
0200130-74.2013.8.04.0030	WENDELL BATISTA DE CASTRO	MPE/AM

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de março de 2015.

PEDRO BEZERRA FILHO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

P O R T A R I A N.º 0474/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 144/2015-7.ªVFS, datado de 26.02.2015, oriundo do Juízo de Direito da 7.ª Vara de Família, sob protocolo n.º 947580.2015;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

R E S O L V E:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. **JORGE MICHEL AYRES MARTINS**, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 36.ª Promotoria de Justiça (4.ª Vara de Família), para atuar nos autos de Processo n.º 0604072-68.2015.8.04.0001, em trâmite na 7.ª Vara de Família, em face da manifestação de impedimento da Exma. Sra. Dra. Luciana Toledo Martinho.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de março de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Procurador-Geral de Justiça

P O R T A R I A N.º 0475/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 022/2015-GGI/SSP, datado de 11.03.2015, oriundo do Gabinete de Gestão Integrada;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

R E S O L V E:

DESIGNAR o Major QOPM **ALGENOR MARIA DA COSTA TEIXEIRA FILHO**, Assessor de Segurança Institucional, para, como representante deste Procurador-Geral de Justiça, participar da 2.ª Reunião do Comitê Integrado de Segurança Pública (CISP), a ser realizada nesta data, às 9h, no Centro Integrado de Comando e Controle do Amazonas, localizado na Av. André Araújo, n.º 1706, Aleixo.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de março de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Procurador-Geral de Justiça

P O R T A R I A N.º 0476/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Requerimento n.º 947765.2015, datado de 10.03.2015, subscrito pela Exma. Sra. Dra. **TEREZA CRISTINA COELHO DA SILVA**, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o atestado fornecido pelo médico, Dra. Maiza Maier, CRM N.º 8002,

R E S O L V E:

CONCEDER, na forma do art. 307, inciso I, c/c o art. 312, todos da Lei Complementar n.º 011/1993, a Exma. Sra. Dra. **TEREZA CRISTINA COELHO DA SILVA**, Promotora de Justiça de Entrância Final, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 10 a 13.03.2015.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de março de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Procurador-Geral de Justiça

P O R T A R I A N.º 0477/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Requerimento n.º 947856.2015, datado de 11.03.2015, subscrito pela Exma. Sra. Dra. **SHEYLA DANTAS FROTA DE CARVALHO**, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o atestado fornecido pelo médico, Dra. Gabriella Oliveira Fernandes, CRM N.º 3814,

R E S O L V E:

CONCEDER, na forma do art. 307, inciso I, c/c o art. 312, todos da Lei Complementar n.º 011/1993, a Exma. Sra. Dra. **SHEYLA DANTAS FROTA DE CARVALHO**, Pro-

motora de Justiça de Entrância Final, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 11 a 20.03.2015.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de março de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

P O R T A R I A N.º 0478/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 002.2015.1 7.2.1.946337.2015.8754, datado de 06.03.2015, onde figura, como interessado, a Exma. Sra. Dra. **MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO**, Procuradora de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR, em razão do trabalho extraordinário realizado nas Eleições Municipais, o afastamento da Exma. Sra. Dra. **MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO**, Procuradora de Justiça, de suas atividades funcionais, nos dias 09 e 10.03.2015.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de março de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

52ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

PORTARIA N° 019.IC.2015.52.1.1.946971.2015.855
Tombamento n° 69/2015

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua 52ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, por seu Promotor de Justiça, no exercício de suas funções institucionais e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1.º da Resolução n.º 548/07-CSMP, de 19.12.2007;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal e art. 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 011/93 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe caiba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução n° 548/07 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano aos consumidores, inclusive dano moral coletivo, (arts. 1º, inciso II, e 5º, inciso I, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato **69/2015**, cujo objeto trata da falta de abastecimento de água no bairro Amazonino Mendes, na rua 31, quadra 161;

CONSIDERANDO a necessidade de se complementarem as informações até o momento coligidas;

RESOLVE instaurar o presente **Inquérito Civil n° 69/2015**, objetivando desde logo: (I) a Autuação das informações preliminares como Inquérito Civil; (II) a designação da servidora Lilian Matos, Agente de Apoio Administrativo, para secretariar o presente inquérito; (III) Requisição de relatório técnico à **ARSAM**, com o objetivo de aclarar as irregularidades descritas na Notícia de Fato.

Publique-se. Cumpra-se.

Manaus, 09 de Março de 2015.

Otávio de Souza Gomes
Promotor de Justiça em substituição

PORTARIA N° 020.IC.2015.52.1.1.947932.2015.5183
Tombamento n° 560/2015

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua 52ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, por seu Promotor de Justiça, no exercício de suas funções institucionais e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1.º da Resolução n.º 548/07-CSMP, de 19.12.2007;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma ins-

tituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal e art. 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 011/93 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe caiba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 548/07 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o poder-dever de ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano aos consumidores, inclusive dano moral coletivo, (arts. 1º, inciso II, e 5º, inciso I, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato **560/2015**, cujo objeto trata da falta de abastecimento de água no bairro Colônia Oliveira Machado;

CONSIDERANDO a necessidade de se complementarem as informações até o momento coligidas;

RESOLVE instaurar o presente **Inquérito Civil nº 560/2015**, objetivando desde logo: (I) a Autuação das informações preliminares como Inquérito Civil; (II) a designação da servidora Lilian Matos, Agente de Apoio Administrativo, para secretariar o presente inquérito; (III) Requisição de relatório técnico à **ARSAM** após realização de inspeção nas ruas do bairro Colônia Oliveira Machado, em especial na rua Rio Branco, com o objetivo de aclarar as irregularidades descritas na Notícia de Fato.

Publique-se. Cumpra-se.

Manaus, 11 de Março de 2015.

Otávio de Souza Gomes
Promotor de Justiça em substituição

61ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Portaria nº. 008.2015.61.1.1.945921.2014.44074

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, “caput” e

artigo 129, incisos I , II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 13/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 13/2006-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a persecução penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor das Peças de Informação de nº 3741.2014.61.1.1.894743.2014.44074, nas quais se apuram indícios de cometimento do(s) crime(s) de denúncia caluniosa, o(s) qual(is) teria(m) sido cometido(s) por Policiais Militares a identificar, em desfavor de Bruno Trindade Gama, no dia 20/01/13.

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal sob o nº. 3741/2014, com vistas à apuração

circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR a conversão das Peças de Informação 3741.2014.61ªPROCEAP em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Ao seguinte, em obediência ao art.5º da Resolução nº 13/2006, comunique-se o Procurador-Geral de Justiça sobre a instauração do presente procedimento.

CUMPRA-SE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 05 de março de 2015

JOÃO GASPAR RODRIGUES

Promotor de Justiça
Titular da 61ª PROCEAP

Portaria nº. 009.2015.61.1.1.947348.2014.51335

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, “caput” e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 13/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 13/2006-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a persecução penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor das Peças de Informação de nº 4371.2014.61.1.1.9010977.2014.51335, nas quais se apuram indícios de cometimento do(s) crime(s) de abuso de autoridade, o(s) qual(is) teria(m) sido cometido(s) por Policiais Militares a identificar, em desfavor do sobrinho, menor de idade, da Interessada, Sra. Márcia de Lima Carvalho.

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal sob o nº. 4371/2014, com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR a conversão das Peças de Informação 4371.2014.61ªPROCEAP em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Ao seguinte, em obediência ao art.5º da Resolução nº 13/2006, comunique-se o Procurador-Geral de Justiça sobre a instauração do presente procedimento.

CUMPRA-SE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 10 de março de 2015

JOÃO GASPAR RODRIGUES

Promotor de Justiça
Titular da 61ª PROCEAP

Portaria nº. 010.2015.61.1.1.948079.2014.50020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve,

com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, “caput” e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar n.º 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 13/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução n.º 13/2006-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução n.º 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução n.º 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a persecução penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato de n.º 4252.2014.61.1.1.907658.2014.50020, nas quais se apuram indícios de cometimento do(s) crime(s) de abuso de autoridade, o(s) qual(is) teria(m) sido cometido(s) por Policiais Civis a identificar, em desfavor de Athny de Almeida Pereira. Tal fato teria ocorrido no dia 02.10.2014, por volta das 13h, quando de uma reintegração de posse.

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal sob o n.º. 4252/2014, com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR a conversão da Notícia de Fato n.º 4252.2014.61ªPROCEAP em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Ao seguinte, em obediência ao art.5º da Resolução n.º 13/2006, comunique-se o Procurador-Geral de Justiça sobre a instauração do presente procedimento.

CUMPRA-SE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 11 de março de 2015

JOÃO GASPAR RODRIGUES

Promotor de Justiça
Titular da 61ª PROCEAP